**CONTRATO Nº 088/2025.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida,** portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Milane Karynelly Coelho Almeida,** Secretária Municipal, inscrito no CPF nº 007.441.183-79, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

**CONTRATADA:** **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos N° 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde Tamboril do Piauí-PI**, de acordo com o mapa de apuração da licitação correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025,** e tem como fundamentação legal a Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA FORMA E PRAZO

O CONTRATADO iniciará a execução do contrato após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pelo CONTRATADO é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATADO dará garantia dos produtos/serviços fornecidos/executados, contra quaisquer defeitos/falhas ocorridas na execução dos mesmos. Em caso de má execução do objeto, após o seu fornecimento, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a sua troca, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para as devidas correções/substituições, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após **15 (quinze) dias** de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, nos termos da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelo fornecimento do objeto, o valor total de **R$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil, cem reais),** de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

### LOTE I: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO-PERECÍVEIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MARCA | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNIT. (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | ACHOCOLATADO EM PÓ DE 400g | PCT | MARATÁ | 800 | **R$ 10,47** |
| 2. | AÇÚCAR CRISTALIZADO DE 1Kg | UNID | HOLANDA | 1.200 | **R$ 5,11** |
| 3. | ALHO EM PASTA 200g | UNID | MARINAR | 300 | **R$ 13,39** |
| 4. | AMIDO DE MILHO DE 500g | UNID | MAIZENA | 200 | **R$ 10,12** |
| 5. | ARROZ BRANCO TP1 GRÃO LONGO DE 1Kg | UNID | PAINHO | 1.400 | **R$ 7,26** |
| 6. | BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER DE 350g | UNID | KIKOS | 1.400 | **R$ 6,62** |
| 7. | BISCOITO TIPO MARIA TRADICIONAL DE 350g | UNID | KIKOS | 600 | **R$ 7,11** |
| 8. | CAFÉ MOÍDO EM PÓ DE 250g | UNID | KIMIMO | 700 | **R$ 14,50** |
| 9. | COCO RALADO PCT 100g | UNID | CORINGA | 150 | **R$ 7,31** |
| 10. | COLORAL EM PÓ DE 100g | UNID | MARATÁ | 650 | **R$ 1,31** |
| 11. | CONDIMENTO EM PÓ DE 100g | UNID | MARATÁ | 599 | **R$ 1,41** |
| 12. | CREME DE LEITE TIPO TETRA PACK/NO MÍNIMO DE 200g | UNID | ITALAC | 400 | **R$ 4,14** |
| 13. | DOCE DE BANANA EM TABLETE POTE COM 60UND | POTE | MARINGÁ | 400 | **R$ 23,38** |
| 14. | DOCE DE GOIABA EM TABLETE POTE COM 60UND | POTE | MARINGÁ | 400 | **R$ 23,38** |
| 15. | ERVILHA EM CONSERVA SACHE DE 170g | UNID | FUGINI | 400 | **R$ 3,65** |
| 16. | EXTRATO DE TOMATE POTE DE 190g | UNID | QUERO | 200 | **R$ 4,37** |
| 17. | FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1Kg | UNID | ROSA BRANCA | 400 | **R$ 7,06** |
| 18. | FARINHA LÁCTEA DE 230g | UNID | NESTLÉ | 400 | **R$ 6,82** |
| 19. | FEIJÃO CARIOQUINHA DE 1Kg | UNID | DONA DÊ | 400 | **R$ 10,23** |
| 20. | FIAMBRE DE CARNE BOVINA DE 320g | UNID | BORDON | 150 | **R$ 8,77** |
| 21. | LEITE CONDENSADO - CAIXA C/ NO MÍNIMO 390g | UNID | ITALAC | 200 | **R$ 7,31** |
| 22. | LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200g | UNID | CAMPONESA | 2.500 | **R$ 8,04** |
| 23. | MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE DE 500g | UNID | GOSTOSO | 1.500 | **R$ 4,38** |
| 24. | MASSA DE MILHO PRÉ-COZIDA TIPO FLOCÃO DE 500g | UNID | IDEAL | 1000 | **R$ 2,43** |
| 25. | MASSA PARA MINGAU DE AVEIA SC COM MÍNIMA DE 230g | UNID | NESTLÉ | 700 | **R$ 5,84** |
| 26. | MASSA PARA MINGAU DE MILHO/ARROZ SC COM MÍNIMA DE 230g | UNID | NESTLÉ | 500 | **R$ 6,33** |
| 27. | MILHO DE PIPOCA DE 500g | UNID | CORINGA | 300 | **R$ 4,87** |
| 28. | MILHO PARA PREPARO DE CANJICA DE 500g | UNID | CORINGA | 400 | **R$ 4,87** |
| 29. | MILHO VERDE SACHE DE 170g | UNID | FUGINI | 600 | **R$ 3,80** |
| 30. | ÓLEO VEGETAL DE SOJA DE 900ml | UNID | LIZA | 700 | **R$ 10,23** |
| 31. | SAL REFINADO IODADO DE 1Kg | UNID | CAVALINHO | 500 | **R$ 1,65** |
| 32. | SALSICHA EM CONSERVA DE 180g | UNID | BORDON | 400 | **R$ 6,48** |
| 33. | SARDINHA EM CONSERVA AO MOLHO DE TOMATE DE 130g | UNID | PESCADOR | 800 | **R$ 5,36** |
| 34. | SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO DE 130g | UNID | PESCADOR | 600 | **R$ 5,36** |
| 35. | SUCO CONCENTRADO DE CAJU 500ML | UNID | MARATÁ | 600 | **R$ 3,90** |
| 36. | SUCO CONCENTRADO DE GOIABA 500ML | UNID | MARATÁ | 600 | **R$ 4,38** |
| 37. | VINAGRE DE ALCOOL DE 250g | UNID | MINHOTO | 257 | **R$ 2,73** |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento do(s) produtos(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte do CONTRATADO com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA**
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

**CLÁUSULA QUINTA**
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com o CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA**
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

| SECRETARIA | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE | DOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 600 | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 10.301.005-2027 | Manutenção do PACS | 15.000,00 |
| 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 600 | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 10.301.005-2087 | Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS | 250.000,00 |
| 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 621 | 3.3.90.30 - Material de Consumo | 10.301.005-2087 | Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS | 20.000,00 |

**CLÁUSULA OITAVA**
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) Compete o CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete o CONTRATADO:**

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo o CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA NONA**
DA RESCISÃO

O CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à educação e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará o CONTRATADO sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE garantida a defesa prévia do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
   b.5) Rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
DA PUBLICAÇÃO

A PMTP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) fornecimento(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado o CONTRATADO ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 25 de julho de 2025.

MILANE KARYNELLY COELHO ALMEIDA:00744118379
Assinado de forma digital por MILANE KARYNELLY COELHO ALMEIDA:00744118379

**Milane Karynelly Coelho Almeida**
Secretária Municipal de Saúde/PMTP
CONTRATANTE

**Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**
Representante Legal
CONTRATADO

Visto:

**GLAUERT COELHO ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

**TESTEMUNHAS:**
1_____CPF_____

2_____CPF_____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB3761BE8129D5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PREFEITURA DE JAICÓS
JUVENTUDE E TRABALHO!

**Portaria nº 221/2025** **Jaicós-PI, 05 de agosto de 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. AUDELI COUTINHO VELOSO, AO CARGO DE CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO – GE I, DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI ".**

O Prefeito Municipal de Jaiçós-PI, JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO , no uso de suas atribuições legais inscritas na Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 11, II da Lei Complementar nº 001/2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Exonerar a(o) Sr.(a) **AUDELI COUTINHO VELOSO,** portadora de CPF nº ***.757.773-** ao **CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO – GE I,** do município de Jaicós PI.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 05 de agosto de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO**
**Prefeito Municipal de Jaicós - PI**

Id:07384D4334A92A73

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

Jaicós
Juventude e Trabalho!

**PORTARIA Nº 222/2025**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA CAPACITAÇÃO PARA O SERVIDOR GUSTAVO VIEIRA DE ALENCAR JÚNIOR, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ODONTÓLOGO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis à espécie;

**CONSIDERANDO** que o servidor é efetivo dos quadros do Município de Jaicós-PI, tendo sido nomeado através de aprovação em concurso público;

**CONSIDERANDO** o pedido de concessão de licença capacitação formulado pelo servidor, protocolado através do Processo Administrativo nº 001.0001840/2025;

**CONSIDERANDO** o art. 84 da Lei Complementar nº 01/2007 datada de 03 de dezembro de 2007;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - CONCEDER **LICENÇA CAPACITAÇÃO**, para o servidor **GUSTAVO VIEIRA DE ALENCAR JÚNIOR**, portador de CPF nº 008.000.733-39, ocupante do cargo efetivo de **ODONTÓLOGO** do município de Jaicós-PI, referente à 01 (um) período aquisitivo (2017-2023), **durante o período de 01 de setembro de 2025 a 30 de novembro de 2025.**

**Art.2º** - Decorrido o prazo da concessão da licença, o servidor deverá se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde para retorno de suas atividades imediatamente, sob pena de abandono de cargo.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Jaicós-PI, em 05 de agosto de 2025.

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319 Assinado de forma digital por JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO:06683026319 Dados: 2025.08.05 11:48:23 -03'00'

**JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO**
**Prefeito Municipal de Jaicós-PI**

Id:09FED833EFBD2AB2

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

## ERRATA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrita no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, através do Agente de Contratação, designado por portaria específica, **TORNA PÚBLICA** a **RETIFICAÇÃO** do **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**, com publicação no **Diário Oficial dos Municípios** e **JORNAL O DIA**, na data de 06/08/2025, passando a configurar com as novas alterações a seguir. **ONDE SE LÊ:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025/PMTP. **LEIA-SE:** EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025/PMTP. Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpltamborildopi@gmail.com**

Tamboril do Piauí (PI), 06 de agosto de 2025.

**Luis André Idalino da Silva**
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

**Glauert Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

Id:01AB3761BE812B31

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato nº 088/2025.

**OBJETO**: Fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à demanda da Secretaria Municipal de Saúde Tamboril do Piauí-PI.

**CONTRATANTE**: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. **Milane Karynelly Coelho Almeida**, Secretária Municipal, inscrito no CPF nº 007.441.183-79, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

**CONTRATADA: A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 23.610.794/0001-00 com sede social na Cidade de Canto do Buriti-PI, Rua João dos Santos Nº 735, Bairro Centro, CEP 64.890-000, neste ato representada pelo Sr **Antônio Alberto Chaves de Moura Junior**, empresário, inscrito no CPF nº 014.269.843-16, residente e domiciliado na cidade de Canto do Buriti-PI.

**VINCULAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1009/2025.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**Valor Total do contrato:** R$ 151.100,00 (cento e cinquenta e um mil, cem reais).

**FONTE DE RECURSOS:**

| SECRETARIA | FONTE | ELEMENTO DE DESPESA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE | DOTAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 600 | 3.3.90.30 -Material de Consumo | 10.301.005-2027 | Manutenção do PACS | 15.000,00 |
| 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 600 | 3.3.90.30 -Material de Consumo | 10.301.005-2087 | Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS | 250.000,00 |
| 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 621 | 3.3.90.30 -Material de Consumo | 10.301.005-2087 | Manutenção da ASPS - Atenção Primária - SUS | 20.000,00 |

**DATA DA ASSINATURA**: 25 de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B621E380010B691

ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
*GABINETE DO PREFEITO*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2003202501/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, com sede no(a) Praça Abdias Alburquerque, nº 427, Centro, na cidade de Curimatá – PI, CEP: 64.960-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal José Adelmo da Silva, inscrito no CPF sob nº 024.334.234-90 e portador da Cédula de Identidade nº 5293773 SSP/PE.

**CONTRATADA:** MARCOS JONATAS GUERRA DA SILVA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.035.056/0001-12, sediado(a) na Rua Princesa Isabel, Nº. 1050, Centro, Curimatá -PI, CEP: 64.960-000, neste ato representado(a) por Marcos Jonatas Guerra da Silva, inscrito no CPF sob nº 059.924.363-59 e portador da Cédula de Identidade nº 059.924.363-59.

O presente Termo Aditivo tem por objeto **AUMENTAR** o quantitativo de serviços previstos no contrato referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ E SUAS SECRETARIAS"**, em 24,87% (vinte e quatro virgula oitenta e sete porcento) conforme solicitação e Parecer Técnico aprovada pelo setor responsável, acrescentando ao valor do contrato a quantia de R$ 119.281,80 (cento e dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 12 de agosto de 2025.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 2003202501/2025, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **Termo Aditivo.**

Id:167C49FAEC60B6C2

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**DECRETO Nº /2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova a instrução normativa do sistema de controle patrimonial nº 01/2025, que dispõe sobre o registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis do município de Tamboril do Piauí –

O **Prefeito Municipal De Tamboril do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único do art. 54 e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e artigos 94, 95, 96 e 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Estadual nº 5.888/2009, e a necessidade de regulamentar o controle patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2025, que segue anexa como parte integrante deste Decreto, dispondo sobre os procedimentos de controle dos bens patrimoniais, regulamentando o fluxo operacional de movimentação dos bens móveis e a administração dos bens imóveis, bem como atendendo à legislação federal pertinente.

**Art. 2º** Todas as Instruções Normativas, após sua aprovação e publicação, deverão ser executadas pelas Unidades Administrativas do Município.

**Art. 3º** Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar os esclarecimentos e otientações quanto à aplicação desta norma.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí – PI, 12 de agosto de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338
Dados: 2025.08.12 13:17:43 -03'00'

**GLAUERT COELHO ALMEIDA**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI
CNPJ nº 01.616.855/0001-04

Id:09FED8BFA286B692

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**ERRATA**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Extrato de Contrato nº 088/2025/PMTP**, publicado na data de 07/08/2025 no **Diário Oficial dos Municipios, Edição VCCCLXXVIII** o qual passará a ter a seguinte redação: **ONDE SE LÊ: Valor Total do contrato:** R$ 151.100,00 (cento e cinquenta e um mil, cem reais). **LEIA-SE: Valor Total do contrato:** R$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil, cem reais). Maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: **cpltamborildopi@gmail.com.**

Tamboril do Piauí-PI, 11 de agosto de 2025

**Luís André Idalino da Silva**
Comissão de Contratação

Visto:

**Glauert Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

Id:0047F27513C0B6C1

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre o registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis do município de Tamboril do Piauí – PI.

**CAPÍTULO I**
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos para o **controle, gestão, movimentação,** regulamentar o fluxo de movimentação de bens móveis e a administração dos bens imóveis e **fiscalização dos bens patrimoniais** do Município de Tamboril visando à **preservação, eficiência e transparência** na administração pública, em conformidade com a legislação federal.

**CAPÍTULO II**
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta norma se aplica a todas as Unidades Administrativas e Executoras do Município de Tamboril do Piauí – PI.

**§ 1º** A Gerência de Patrimônio, subordinada à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças,** será responsável pelo controle e supervisão das atividades patrimoniais.

**§ 2º** Cada Unidade Executora terá um responsável formalmente designado pelos bens sob sua guarda.

**CAPÍTULO III**
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

*(Continua na próxima página)*

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

## Id:0CC56381CCACD97E

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**ERRATA DO CONTRATO 44/2025**

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Contrato nº 044/2025/PMTP**, publicado na data de 23/05/2025 no **Diário Oficial dos Municípios, Edição V CCCLXXV**, o qual passará a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Auxiliar Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Obras.

**LEIA-SE:**

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Auxiliar Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Tamboril do Piauí – PI, 07 de agosto de 2025

GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Assinado de forma digital por GLAUERT COELHO ALMEIDA:01732312338 Dados: 2025.08.08 14:04:13 -03'00'

**Glauert Coelho Almeida**

Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí - PI

## Id:0CC56381CCACD8EC

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 106/2025**, de 08 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) Servidor(a) **MARÇAL DA SILVA FILHO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 084.236.883-30, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 088/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 003/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, na data de 25 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de agosto de 2025.

**Glaeurt Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

## Id:0471C2AF9B70D8FA

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 107/2025**, de 08 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.299.583-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 089/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, na data de 25 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de agosto de 2025.

**Glaeurt Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

## Id:01AB37BEE05CD8FC

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

**PORTARIA Nº 108/2025**, de 08 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** EM FACE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.299.583-37, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 090/2025,** vinculado ao Procedimento Administrativo nº 1009/2025, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 005/2025/PMTP, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **A A CHAVES DE MOURA JUNIOR LTDA-ME**, na data de 25 de julho de 2025.

**Art. 2º** - Compete ao fiscal designado cumprir todas as funções nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 08 de agosto de 2025.

**Glaeurt Coelho Almeida**
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI